

# Estudo Técnico Preliminar 20/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: Sei 020.00001516/2025-63

## 2. Descrição da necessidade

Contratação direta para pagamento de contas de utilidade pública ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CNPJ 45.359.973/0001-50, por inexigibilidade de licitação com fulcro na hipótese prevista no inciso I do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em atendimento às necessidades da unidade de policiamento ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo localizada no município de São Carlos (4ºB 4ºC 2ºP 1ºB).

O contrato visa proporcionar um adequado ambiente de trabalho aos servidores e aos policiais que se utilizam destas através do regular funcionamento de suas instalações e equipamentos. Esta contratação se faz necessária visto que a água potável é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental. A falta de água pode causar problemas de saúde, higiene e ambiente.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                      | Responsável                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Seção Administrativa da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental | Elisangela Maria de Moraes |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?  
Sim, pois trata-se de serviço público essencial.

4.2. Qual a duração inicial do contrato?  
Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

## 5. Levantamento de Mercado

No município de São Carlos, região centro-leste do estado de São Paulo, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 6.199 de 26 de junho de 1.969, tem personalidade jurídica própria e dispõe de autonomia econômica, financeira e administrativa. São de sua competência: operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários bem como oferecer serviços de saneamento do município e contribuir para um ambiente urbano sustentável.

Em São Carlos a principal fonte de água provém da captação subterrânea que retira água do Aquífero Guarani, por meio de poços profundos e reservatórios (62% do abastecimento) e também da captação superficial feita no Ribeirão do Feijão (27% do abastecimento) e no Córrego do Monjolinho (11% do abastecimento).

### **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Carlos/SP**

Instituído pela Lei Municipal nº 16.884, de 20 de novembro de 2013, o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário deste município.

Como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município de São Carlos, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

### **Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê – Jacaré**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré, criado em 10 de novembro de 1995 e instalado oficialmente em 09 de outubro de 1996, nos termos da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991.

É um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré, assim definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

### **Agência Reguladora**

Através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007; no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010; e no Convênio de Cooperação nº 01/2018, o município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá).

## **6. Descrição da solução como um todo**

A contratação do SAAE por meio de um processo de inexigibilidade é necessária tendo em vista a natureza do serviço de distribuição e comercialização dos serviços de água e esgoto na região.

A contratação tem como foco o fornecimento contínuo e adequado para atendimento às necessidades da unidade de policiamento ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo localizada no município de São Carlos (4ºBPamb 4ªCia 2ºPel 1ºBop). Caberá àquela autarquia municipal acompanhar a medição do consumo de água/esgoto, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

Ademais buscar considerar aspectos técnicos, operacionais e regulatórios.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Com base no consumo do exercício 2024 estima-se para a contratação 2025:

| <i><b>IDENTIFICAÇÃO</b></i> | <i><b>UNIDADE</b></i>               | <i><b>MUNICÍPIO</b></i> | <i><b>ENDEREÇO</b></i>                                      |
|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 62341-50<br>A23SG0641858    | PAmb<br>4ºB 4ªCia 2º PEL<br>- 1ªBOP | <b>São Carlos</b>       | Rua do Estado,146<br>Jardim Paulistano<br>- CEP: 13.564-365 |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.000,00

Com base no consumo dos últimos meses estima-se para o exercício 2025 o valor total de seis mil reais.

Relatório SEFAZ Ordens Bancárias - Anexo

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está contemplada no PCA 2025; publicado no PNCP (56089790000188-0-000008/2025).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A prestação do serviço contínuo de fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário é considerado essencial ao regular funcionamento da unidade de policiamento ambiental **4ºBPamb 4ªCia 2ºPel 1ºBOP**, sem a qual não seria possível o atendimento aos cidadãos bem como a manutenção da atividade fim: proteção e fiscalização ambiental, influenciando diretamente em diversos aspectos do desenvolvimento humano. A contratação em questão é um pilar fundamental para proporcionar o funcionamento eficiente e o progresso da sociedade.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação justifica-se tendo em vista que a sua descontinuidade acarretaria prejuízos à Administração, influenciando diretamente nas atividades e segurança sob jurisdição, podendo resultar em responsabilidades ao Governo do Estado de São Paulo.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICIA MARIA BAZANI**

Executivo Público - DPFA / SA



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 16:11:15.

**ANA PAULA DA SILVA MOREIRA DE PINHO FONTENELE**

Gestor/Fiscal do Contrato



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 17:40:49.